



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38.490 - Estado de Minas Gerais

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA nº 42

LEI MUNICIPAL Nº 884/91

Município :

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil.

Serviço :

Data :

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei.:

Art. 1º - A Administração Municipal de Defesa permanente contra qualquer ato ou fato tido e havido como anormal obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Fica Criada a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nos termos da Presente Lei.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) é um instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais instituições Públicas e Privadas, na Jurisdição Municipal, articulando-se, outrossim, com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil (REDEC) e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC), como integrante do sistema Estadual de Defesa Civil.

§ 1º - A atuação da COMDEC será sempre em regime de cooperação com as entidades públicas jurisdicionadas no Município.

§ 2º - Tanto os representantes dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, como os representantes dos órgãos civis e militares e das entidades privadas, que participarão da COMDEC, serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - A COMDEC fica diretamente ligada ao Prefeito Municipal ou ao seu Substituto Legal.



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 33.490 - Estado de Minas Gerais

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA nº 42

Nº :

Assunto :

Serviço :

Data :

Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) integra o Gabinete do Prefeito Municipal e possui a seguinte composição:

I - 1 coordenador de Defesa Civil

II - Conselho de Entidades não-governamentais, composto por 03 (Três) membros;

III - 1 Secretário Executivo

§ 1º - Os funcionários da COMDEC serão deslocados do setor pessoal da Prefeitura, menos os integrantes das entidades não-governamentais, sem ônus para a receita Municipal.

§ 2º - Poderá o coordenador da Defesa Civil constituir grupos de trabalhos Especiais, para atender objetivos específicos, programados e de duração temporária composto por pessoas interessadas no assunto.

§ 3º - O Conselho de entidades não-governamentais (CENG) só será agrupado depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art. 6º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil fica de elaborar o Regimento Interno de funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competência de toda estrutura apresentando-o no prazo de 10 dias a contar da data de sua nomeação, ao Prefeito Municipal, para sua aprovação.



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38.490 - Estado de Minas Gerais

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA nº 42

Nº :

Assunto :

Serviço :

Data :

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 02 dias do mês de outubro de ano de 1.991.

WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES

PREFEITO MUNICIPAL